



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 663, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por empregados, proprietários ou diretores de empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contrato com qualquer dos entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31.....

Parágrafo único. É vedado, ainda, a partido político, receber, nos seis meses anteriores à eleição, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 24.....**

.....

§ 5º É vedado, ainda, a candidato ou partido político, receber, no período de três meses antes da data das eleições, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**, Vice-Presidente